

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO... COLONOS DA FAZENDA SANTA ...

(Conclusão da 1.ª pág.)
rio da Higiene, estando presentes à cerimônia os srs. Eça Pires de Mesquita e José Fontes Campos, respectivamente, Chefe do Gabinete e Diretor Geral da Secretaria da Saúde Ezio Pizelli, diretor Administrativo do Departamento de Assistência a Psicopatas e Newton de Lima Azevedo, representando a Câmara de Vereadores de Santos.
Pelo convênio, a Prefeitura de Santos cederá prédio para a instalação de uma clínica de diagnóstico, tratamento precoce e ambulatorial, além de triagem de doentes mentais, sendo esses serviços prestados gratuitamente.
O Departamento de Assistência a Psicopatas, por sua vez, contribuirá com o pessoal necessário, além de medicamentos e aparelhagem adequados.

Esse convênio é o primeiro a ser firmado pelo Governo do Estado, visando ao desenvolvimento de programa elaborado pela Secretaria da Saúde, a fim de estender a rede de serviços de tratamento dispensarial e internamento de doentes mentais a todo o Interior, mediante acordos semelhantes com as Santas Casas e entidades privadas, para a descentralização dos serviços de assistência aos psicopatas do Estado de São Paulo.

Mais 150 quilômetros...
(Conclusão da 1.ª pág.)
da Ivonne, 9.455 metros, Cr\$ 16.000.000,00.
O investimento total é superior a Cr\$ 312.200.000,00, sendo que so-

(Conclusão da 1.ª pág.)
venham a entrar de posse dos respectivos lotes, encontram, além de casa instalada, galpão para recolhimento dos produtos, água e terreno, recebem a sua gleba de terra defendida contra os danos efeitos das enxurradas pelo sistema de terracamento.
CENTRO DA COMUNIDADE
De acordo, ainda, com o plano estabelecido, estão praticamente

mente de mão de obra de assentamento de tubos serão gastos Cr\$ 52.820.000,00. Cerca de 120.000 habitantes da Capital que até agora se utilizavam de água de poço, passarão a integrar o quadro de consumidores do Departamento de Águas e Esgotos.

concluídas as obras para que os agricultores já instalados na Fazenda Santa Helena exerçam a sua atividade com perfeita observância dos objetivos que os levaram para ali. O Centro da Comunidade também já se encontra pronto com seus armazéns em condições de receber mercadorias e local apropriado para instalação de uma cooperativa mista. Há, também, o Centro de Abastecimento, Grupo Escolar Regional destinado às crianças mesmo que não sejam famílias do núcleo, Centro Médico, Centro Social com campo de futebol, salão de festas e outras recreações e casa da administração. O poço semi-arteziano para suprir o Centro já está aberto e apresenta vazão de 20 mil litros de água por hora, achando-se em constru-

ção uma caixa elevada para distribuição. Em fase final estão os trabalhos de distribuição de força e luz.
Por isso tudo, o loteamento da Fazenda Santa Helena bem como os de Campinas (Fazenda Capivari), Jau e Jacilândia proporcionaram aos responsáveis pela execução da Lei 5.994 um acervo de conhecimentos preciosos para desenvolvimento com pleno êxito da revisão agrária em nosso Estado. É o que se acentuou durante a reunião da ARA ao se apreciar a marcha dos trabalhos que permitiram a colonização daquelas propriedades e, sobretudo, os seus primeiros resultados positivos, ou sejam, os frutos recolhidos das suas terras.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO**

LEI N. 6.860, DE 22 DE JULHO DE 1962
Institui a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, como instituto isolado do ensino superior, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída, nos termos desta lei, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu (F.C.M.B.B.)

Artigo 2.º — A Faculdade de que trata o artigo anterior tem por finalidade:

- a) ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino das Ciências Médicas e Biológicas;
- b) formar profissionais nos seguintes ramos de atividade:
 - 1 — medicina;
 - 2 — medicina veterinária;
 - 3 — odontologia;
 - 4 — biologia;
 - 5 — outros profissionais, desde que se verifiquem condições técnicas e materiais favoráveis, a juízo do Conselho Deliberativo.
- c) realizar investigações científicas no campo das ciências médicas e biológicas;
- d) formar especialistas nas diversas disciplinas que constituem o ensino da medicina e da biologia;
- e) contribuir para a solução dos problemas sociais no campo da medicina e da biologia.

Artigo 3.º — O ensino, para os fins indicados na alínea "b" do artigo anterior, será ministrado através de Departamentos comuns, sob a direção de Chefes de Departamento.

§ 1.º — A Chefia do Departamento será desempenhada por docente da própria Faculdade ou de Faculdade da Universidade de São Paulo, designado para ter exercício junto à F.C.M.B.B., percebendo seu titular uma gratificação de função equivalente à função gratificada referência "FG-11".

§ 2.º — Para servirem junto ao Departamento serão designados assistentes extranumerários mediante indicação dos respectivos chefes, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ficando-lhes afetos os encargos que o Departamento abranger.

Artigo 4.º — O Regulamento da Faculdade, a ser baixado por Decreto do Poder Executivo, por proposta do respectivo Conselho Deliberativo, aprovado pelo Conselho Estadual do Ensino Superior, criará os Departamentos necessários ao seu funcionamento, especificará as disciplinas que integrarão essas unidades de ensino, distribuirá essas disciplinas pelas diversificações profissionais a que se refere a alínea "b" do artigo 2.º e estabelecerá o regime didático e administrativo do Instituto.

Artigo 5.º — A Faculdade manterá os seguintes cursos:

- I — Cursos normais de graduação:
 - a) em medicina;
 - b) em medicina veterinária;
 - c) em odontologia;
 - d) em biologia;
 - e) outros cursos, a juízo do Conselho Deliberativo, observado o disposto no item 5, da alínea "b", do artigo 2.º.
- II — Cursos extraordinários;
- III — Cursos anexos de enfermagem;

Artigo 6.º — Os membros do corpo docente da F.C.M.B.B. trabalharão, de preferência, em regime de tempo integral, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7.º — Fica criado o Hospital das Clínicas da F.C.M.B.B., que funcionará nos edifícios do Hospital de Rubião Júnior, devidamente adaptados para esse fim.

Artigo 8.º — Passam a integrar o patrimônio da F.C.M.B.B., os bens da Faculdade de Medicina de Botucatu e de seu Hospital das Clínicas, criados pela Lei n. 4.991, de 25 de novembro de 1953, e as dotações a este último consignadas no orçamento do Estado.

Artigo 9.º — A F.C.M.B.B. terá um Conselho Deliberativo composto de 5 (cinco) membros e de um Diretor Executivo.

§ 1.º — Os membros do Conselho Deliberativo e o Diretor Executivo serão professores universitários, designados pelo Governador, dentre os indicados em lista tripartite apresentada pelo Conselho Estadual do Ensino Superior.

§ 2.º — O Diretor Executivo perceberá gratificação de valor igual ao das funções gratificadas de Diretor dos Institutos isolados do sistema estadual do ensino superior.

§ 3.º — A duração do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Diretor Executivo será de 3 (três) anos e a forma de sua renovação será prevista no Regulamento referido no artigo 4.º.

Artigo 10.º — O Diretor Executivo poderá admitir para os serviços da F.C.M.B.B. e de seu Hospital das Clínicas pessoal sujeito ao regime de legislação trabalhista.

Artigo 11.º — Enquanto não forem criados os Quadros da F.C.M.B.B. e de seu Hospital das Clínicas, serão admitidos extranumerários para funções docentes e, a juízo do Conselho Deliberativo, para funções técnicas ou administrativas.

Artigo 12.º — Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, o crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1963, de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 4.991, de 25 de novembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Sólon Borges dos Reis
Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 40.422, DE 23 DE JULHO DE 1962
PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Jundiá, necessário à construção do Fórum.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular com a área de 1.857,50 m², (hum mil oitocentos e cinquenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Jundiá, que consta pertencer a Pedro Favaro, necessário à construção do Fórum, com as seguintes medidas e confrontações: começa na letra «A», na distância de 12,00 m. do meio fio do alinhamento da Rua Barão de Jundiá; desse ponto segue paralela a essa Rua em linha reta na distância de 36,60 m., confrontando com Jardim à Rua Barão de Jundiá, até a letra «B»; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Jardim à Rua da Imprensa, na distância de 50,75 m., até a letra «C»; daí, deflete à direita, confrontando com Jardim à Rua do Rosário, segue paralela a essa Rua em linha reta na distância de 36,60 m., até a letra «D»; daí, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 50,75 m., confrontando com a Praça Tiburcio Siqueira, até a letra «A», ponto de partida, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-6.663/50 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — Respondendo p/ expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.423, DE 23 DE JULHO DE 1962
PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à construção do Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 20.000,00 m², (vinte mil metros quadrados), situado no município e comarca de São Roque, que consta pertencer a Sarah Poccioni, necessário à construção do Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, com as seguintes medidas e confrontações: o perímetro principia no cruzamento da cerca de divisa de terras de Francisco Bruzzone com cerca de divisa da Via Raposo Tavares; daí segue nos seguintes rumos e distâncias confrontando com terras da Prefeitura Municipal de São Roque: 87º-29' SW — 100,00 metros; 2º 31' SE — 200,00 metros; 87º 29' NE — 100,00 metros; deste ponto segue acompanhando a cerca de divisa de terras de Francisco Bruzzone, no rumo de 2º 31' NW, onde a distância de 200,00 metros vai ao ponto de partida, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 509812/62 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — respondendo p/ expediente da Secretaria da Justiça

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.424, DE 23 DE JULHO DE 1962
PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e município de Pirapozinho, comarca de Presidente Prudente, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, situadas no distrito e município de Pirapozinho, comarca de Presidente Prudente, necessárias aos serviços de construção do Ramal de Dourados, da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes das plantas da mesma estrada, a saber:

- I — Uma área de terreno com 1.214,00 m², (hum mil, duzentos e quatorze metros quadrados), situada entre as estacas n. 1.339 -|- 10,50 a 1.341 -|- 9,00 da locação, que consta pertencer a Juvenal Alves da Silva e descrita na planta n. SD 653;
- II — Uma área de terreno com 48,20 m², (quarenta e oito metros e